



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

Secção IV

Impostos especiais de consumo

Artigo 221.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 6.º A, 78.º, 87.º C, 92.º A, 94.º, 96.º, 103.º, 104.º, 104.º A, 104.º C, 105.º e 115.º do Código dos impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código IEC, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º

Taxas na Região Autónoma da Madeira

1- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2- A taxa prevista no número anterior é igualmente aplicável ao álcool estílico tributável nos termos do n.º 1 do artigo 75.º, com exceção da taxa relativa ao rum, tal como definido nos termos do n.º 1 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 11/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, que possua a indicação geográfica «Rum da Madeira» registada no Anexo III do referido Regulamento, que é fixada em 50% da taxa em vigor no território do continente.

3- [...].

4- [...].

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

António Filipe

Nota justificativa:

É pretensão dos produtores de rum da Região Autónoma da Madeira verem reduzida a taxa de IEC em 50% em relação à respetiva taxa aplicada no território do Continente, de forma a aumentarem as vendas no mercado nacional. Assim, reconhecendo os custos acrescidos da ultraperiferia e da capacidade produtiva que os produtores de rum da Madeira enfrentam face aos volumes de produção de runs importados provenientes de outras regiões do Mundo, estamos a promover o setor económico agrícola, com grande ligação à História da Madeira e do qual dependem muitas famílias.